



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano VIII - Nº 2826 27/03/2024

NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CONDSEF REFERENTE ÀS ANTIGAS AÇÕES DOS 28,86%.

Esta Nota esclarece que apenas em casos muito específicos e residuais ainda haverá servidores com direito de ingressar com essa ação.

Tornou-se de conhecimento da Condsef/Fenadsef a divulgação para ajuizamento Ação Civil Pública nº 97.5019-0 proposta pelo Ministério Público Federal, referente aos 28,86%. Levando em consideração os possíveis prejuízos aos servidores, tornou-se necessário os seguintes esclarecimentos.

A ação foi levada à Justiça Federal por meio do TRF 3ª Região - 1ª Vara Federal de Campo Grande, para garantir que todos os funcionários públicos civis da União, tanto os que estão trabalhando quanto os aposentados, e até mesmo os que recebem pensão, recebam um reajuste de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento) decorrente da aplicação das Leis nºs 8.622 e 8.627, de 1993, concedido originariamente com exclusividade aos servidores militares.

Foi destacado que ex-funcionários públicos civis federais, ou seja, aqueles que foram exonerados ou demitidos, mas que trabalhavam para o governo federal entre janeiro de 1993 e a data em que deixaram seus cargos, também têm direito ao reajuste, desde que:

- Não tenham recebido o reajuste na época;
- Cujo sindicato não ajuizou ação com idêntica finalidade ou que não foi contemplado pela ação do sindicato;
- Já tenham recebido tal reajuste ou mesmo que, individualmente ou através do sindicato da categoria de que se cuida, ajuizaram ações com idêntica finalidade.
- Que não fizeram acordo para recebimento das diferenças de 28,8%.

Vale lembrar que apenas os servidores que atendam aos requisitos mencionados podem escolher iniciar o processo de execução individual da decisão coletiva, seguindo as regras estabelecidas nos artigos 97, 100 e 104 da Lei nº

8.078/1990, também conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

É importante destacar que os processos referentes ao índice de 28,86% foram ajuizados por, praticamente, todos os servidores públicos federais, sindicatos e associações, de forma que essa ação serviria atualmente apenas para exceções.

Cada categoria deverá observar se o seu sindicato ajuizou ação coletiva sobre o tema, informando-se sobre a possibilidade de execuções individuais.

Excepcionalmente, será permitido iniciar o processo individualmente na ação geral proposta pelo Ministério Público Federal nos casos em que:

- i) o servidor não recebeu o reajuste na época e não fez acordo;
- ii) o sindicato não entrou com uma ação semelhante ou não foi incluído na ação do sindicato;
- iii) o servidor ainda não apresentou uma ação individual.

É fundamental que os filiados consultem o Sindicato em caso de dúvidas. Eles poderão fornecer mais informações sobre a existência de ações coletivas e se o caso deles se enquadra nas exceções mencionadas.



AVISO

A **Direção Colegiada** informa que, devido o **feriado da Semana Santa**, o Sintsef-CE, funcionará nesta quinta-feira **28/03**, até o meio dia (12h), retornando suas atividades normais, na **próxima segunda-feira 01/04**, a partir das 8h.



Para saber mais acesse as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
 Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos
 Jornalistas: Letícia Alues e Junior Tavares

#EMDEFESADAVIDA #EMDEFESADOSERVIÇOPÚBLICO